

CONTRATO Nº 041/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Gianfranco Volpato**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ**, representado neste ato por seu Gestor, senhor **Irineu Tressoldi**, com sede na Rua D Pedro II, 133, neste município de Ibicaré/SC, inscrito no CNPJ/MF nº 11.408.074/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - HUST**, mantido pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.592.369/0009-88 estabelecido na Travessa Domingos Floriani Bonato, nº 37, centro, no Município de Joaçaba, SC, neste ato representado pelo Diretor Geral do HUST, **Alciomar Antônio Marin**, inscrito no CPF sob o nº 385.909.219-72, residente e domiciliado à Rua Paulo Germano Liedke, 59, Bairro Flor da Serra - Joaçaba – SC, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. É objeto do presente instrumento a disponibilização e a prestação pelo **CONTRATADO**, de serviços hospitalares 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas todos os dias da semana, para manter serviços de Pronto Atendimento de Especialidades Médicas.

Parágrafo único. O pronto Atendimento de Especialidades Médicas será disponibilizado por meio de escala de sobreaviso nas seguintes especialidades: Cínica médica, Clínica Cirúrgica, Obstetrícia, Pediatria, Neurocirurgia e Traumatologia;

1.2 Atendimento ambulatorial e realização de exames quando necessários para diagnóstico conclusivo no momento do atendimento;

1.3 Tabela de valores especiais para os Meios de Diagnóstico (Tomografia, Ultrassonografia, Endoscopia, Colonoscopia, Raios X, Ressonância) – 24 horas com valores especiais (em anexo);

1.4. Em pagamento ao objeto da contratação, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de **R\$ 51.967,53 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, a ser pago em nove (09) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 5.774,17 (cinco mil setecentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Quando da chegada dos pacientes à Unidade Hospitalar, os mesmos serão submetidos a uma pré-consulta realizada por equipe habilitada, a qual fará a classificação de risco.

2.2. Os Serviços Hospitalares em Pronto Atendimento com Plantão e Sobreaviso de Especialidades Médicas deverá contar com equipe de saúde (enfermeiro, técnico de enfermagem, etc.) necessária ao paciente enquanto o mesmo estiver em atendimento;

2.3. Os pacientes encaminhados para os Serviços Hospitalares em Pronto Atendimento com Plantão e Sobreaviso de Especialidades Médicas devem obedecer às rotinas já existentes (médico para médico de plantão), exceto quando as unidades de saúde não estiverem em funcionamento;

2.4. O serviço dos especialistas (sobreaviso) somente será acionado pelo médico do plantão escalado pela unidade hospitalar.

2.5. Só terão direito a continuidade dos atendimentos os pacientes atendidos inicialmente pelo plantão. Fica condicionada a continuidade (retorno), conforme agendamento;

2.6. O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação ao valor fixado para o serviço prestado.

2.7. Os pacientes que optarem por outro profissional que não seja da escala do plantão à distância (sobreaviso) arcarão, além dos custos da consulta com o médico solicitado, com o ônus do pagamento da internação;

2.8. Fica assegurado a **CONTRATANTE**, o direito de proceder a avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste contrato, bem como solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.

2.9. Os serviços objeto deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões mediante composição entre as partes, observada a limitação legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Responsabilidades do Contratado:

3.1.1. Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente o disposto na cláusula segunda — da forma de execução — deste instrumento;

3.1.2. Prestar Serviços Hospitalares em Pronto Atendimento com Plantão e Sobreaviso de Especialidades Médicas 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas todos os dias da semana, à população do Município da **CONTRATANTE**.

3.1.2.1. O atendimento ao paciente pelo Pronto Atendimento em Urgência e Emergência com Plantão e Sobreaviso de Especialidades Médicas deverá ocorrer de acordo com o protocolo de classificação de risco;

3.1.3. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

3.1.4. Manter sempre atualizados o prontuário e o arquivo médico dos pacientes,

3.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

3.1.6. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.1.7. Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3.1.8. Permitir as visitas ao paciente internado, bem como; assegurar o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente por ministro de culto religioso, respeitadas as rotinas do serviço e o regulamento do hospital;

3.1.9. Aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme o objeto deste contrato,

3.1.10. Facilitar a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei nº 8.080/90;

3.1.11. Comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

3.1.12. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames/consultas;

3.1.13. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento ao objeto.

3.1.14. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.1.15. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, enquanto persistir o contrato;

3.2. Responsabilidades do Contratante:

3.2.1. Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com a cláusula quarta deste instrumento.

3.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

3.2.3. Observar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4. CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração a que fará jus o **CONTRATADO**, em decorrência da disponibilização e dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá ao valor discriminado no subitem 1.4 deste instrumento;

4.2. O Fundo Municipal de Saúde efetuará os pagamentos através de Documento Eletrônico (DOC) direto na conta do **CONTRATADO** conta nº 13.139-3- agência 0137-6 do Banco do Brasil S/A, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ/SC, CNPJ/MF11.408.074/0001-88 e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do empenho global e do Processo de Licitação.

4.3.1. Anexar a Nota Fiscal ao relatório de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento ao objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO

5.1. O valor poderá ser revisado quando houver alteração, devidamente comprovada,

podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo **CONTRATADO**.

5.2. Os valores poderão ser reajustados anualmente pela variação do INPC, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, ou em comum acordo entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

6.1. A duração deste termo de contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a contratação compreendendo o **período de abril a dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O presente instrumento pode ser rescindido imotivadamente pelas partes, a qualquer tempo, desde que a parte contrária seja notificada com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, ficando isenta de qualquer ônus.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DAS SANÇÕES

7.1. Pala inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a defesa prévia, além da rescisão, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 7.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor de uma prestação mensal, quando o **CONTRATADO**:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

8. CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

8.1. O não cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

8.1.1. Aplica-se, também, quanta à rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Atendimento aos pressupostos de Lei Federal 8.666/93, em especial o disposto no

art. 25, inciso I, Lei Municipal nº 1.884, de 08 de março de 2017 e o Processo de Licitação nº 3/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 1/2017 homologado, no dia 06 de abril de 2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ
Projeto/Atividade	09.0901.10.301.0009.2016 – <i>Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde</i>
Modalidade de Aplicação	3.3.90.00.00 – <i>Aplicações diretas</i>

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado ao **CONTRATADO** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste instrumento;

11.2. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelas Partes, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

12.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste, o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, com renúncia expressa a qualquer auto.

12.2. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Ibicaré, 07 de abril de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ

Irineu Tressoldi
Gestor
Contratante

HUST

Alciomar Antônio Marin
Diretor Geral
Contratado

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome: João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

Nome: Evandro Volpato
CPF : 949.814.009-00

Dagoberto Primo
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011